



PEDIDO DE COMPRA: 000269 / 2026
EMIÇÃO: 02/10/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE

Objetivo: Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de hospedagem, por meio de pousada ou estabelecimento congênere, destinados aos pacientes do Município de Porto Lucena/RS e, quando necessário, aos seus respectivos acompanhantes, durante os períodos de deslocamento e permanência na cidade de Ijuí/RS, em razão da realização de tratamentos médicos, consultas, exames, procedimentos hospitalares e demais atendimentos especializados de saúde.

Justificativa: -

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de hospedagem aos pacientes do Município de Porto Lucena/RS e, quando necessário, aos seus respectivos acompanhantes, durante os períodos em que houver necessidade de deslocamento e permanência no Município de Ijuí/RS para realização de tratamentos médicos, consultas, exames, procedimentos hospitalares e demais atendimentos especializados de saúde.

A necessidade administrativa decorre, especialmente, dos seguintes fatores:

- O Município de Porto Lucena/RS não dispõe, em seu território, de toda a estrutura necessária para a realização dos serviços de saúde de média e alta complexidade demandados pela população, sendo necessária, em determinadas situações, a realização de atendimentos especializados em outros municípios, dentre os quais se destaca o Município de Ijuí/RS;
- Determinados tratamentos, consultas, exames, procedimentos hospitalares e atendimentos especializados possuem horários, duração ou condições clínicas que impossibilitam o retorno do paciente ao Município de origem no mesmo dia;
- A inexistência de hospedagem adequada poderá acarretar dificuldades para a continuidade dos tratamentos de saúde, especialmente quando o paciente necessitar permanecer no Município de Ijuí/RS por período superior a um dia;
- A disponibilização de hospedagem constitui medida de apoio à assistência à saúde, possibilitando que os usuários tenham local apropriado para repouso e permanência durante o período necessário à realização dos atendimentos médicos;
- Em determinados casos, em razão da idade, condição física, limitações de mobilidade, necessidade de auxílio ou demais circunstâncias relacionadas ao atendimento, poderá ser indispensável a permanência de acompanhante juntamente com o paciente;
- A ausência de estrutura de hospedagem previamente disponibilizada pelo Município poderá ocasionar deslocamentos sucessivos e desnecessários entre Porto Lucena/RS e Ijuí/RS, aumentando o desgaste físico dos pacientes, especialmente daqueles submetidos a tratamentos prolongados ou procedimentos que demandem recuperação ou acompanhamento;
- A contratação pretende proporcionar maior segurança e previsibilidade à Administração Municipal quanto ao atendimento das demandas de hospedagem decorrentes dos deslocamentos para tratamento de saúde;
- A solução contribui para assegurar melhores condições de acesso da população aos serviços especializados de saúde, reduzindo obstáculos de natureza logística que possam comprometer a continuidade ou a efetividade do atendimento;
- A contratação encontra-se alinhada ao interesse público, na medida em que busca garantir condições mínimas de acolhimento e permanência aos munícipes que necessitem deslocar-se para outro município em razão de necessidades de saúde;
- A medida também contribui para a racionalização dos deslocamentos realizados pela Administração, evitando que pacientes sejam obrigados a retornar ao Município de origem entre atendimentos realizados em dias subsequentes;
- A solução deverá ser disponibilizada de acordo com a efetiva necessidade dos usuários encaminhados pelo Município, observando-se as autorizações e os controles administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal competente;
- A contratação deverá contemplar estabelecimento localizado no Município de Ijuí/RS ou em localidade que permita o atendimento adequado da finalidade pretendida, considerando a necessidade de proximidade e facilidade de acesso aos serviços de saúde;
- A solução deverá assegurar ambiente adequado, seguro, higiênico e compatível com a permanência temporária de pacientes e acompanhantes, observadas as condições mínimas necessárias ao repouso e à hospedagem;
- Busca-se, portanto, solucionar uma necessidade pública de natureza assistencial e logística, garantindo que os pacientes encaminhados para atendimento especializado fora do Município disponham de condições adequadas de permanência durante o período necessário à realização dos serviços de saúde;
- A contratação permitirá maior efetividade das ações municipais de saúde, contribuindo para a continuidade dos tratamentos indicados pelos profissionais responsáveis e para a concretização do direito de acesso da população aos serviços de saúde necessários.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida não constitui mera conveniência administrativa, mas medida destinada a viabilizar e facilitar o acesso dos usuários da rede municipal aos serviços especializados de saúde disponibilizados fora do território municipal, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade das ações públicas.



ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para fins de planejamento da contratação, foi considerada a necessidade estimada para o período de **12 (doze) meses**, levando-se em consideração o histórico e a previsão de demanda relacionada aos deslocamentos de pacientes do Município de Porto Lucena/RS para o Município de Ijuí/RS, bem como a possibilidade de necessidade de permanência por períodos superiores a um dia.

A estimativa foi estabelecida de modo a permitir o atendimento da demanda prevista sem dimensionamento excessivo, observando-se a necessidade de compatibilização entre a demanda administrativa, a disponibilidade orçamentária e a utilização efetiva do serviço.

Quantitativo estimado:

1. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - POUSADA - 12 unidades, para atendimento durante o período de 12 meses.

A quantidade estimada considera a necessidade de manutenção de solução disponível durante todo o período de vigência da contratação, possibilitando o atendimento das demandas que surgirem ao longo do exercício, conforme os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal competente.

Ressalta-se que a estimativa possui natureza de planejamento e não representa obrigação de utilização integral do quantitativo previsto, ficando a utilização condicionada à efetiva necessidade dos pacientes, às autorizações administrativas e à disponibilidade orçamentária.

Análise das alternativas possíveis

Foram consideradas, para atendimento da necessidade administrativa, as seguintes alternativas:

- **Realização de hospedagem diretamente pelos pacientes ou acompanhantes, com posterior ressarcimento:** alternativa que não se mostra como a mais adequada, em razão da necessidade de padronização do atendimento, controle administrativo das despesas e garantia prévia de disponibilidade de acomodação;
- **Realização de hospedagem mediante contratação individual e eventual de estabelecimentos distintos:** embora possível, essa alternativa tende a gerar maior complexidade operacional, necessidade de sucessivas pesquisas e contratações e menor previsibilidade para atendimento das demandas;
- **Utilização de estrutura própria do Município:** não se mostra viável, considerando a inexistência de estrutura municipal destinada especificamente à hospedagem de pacientes no Município de Ijuí/RS;
- **Contratação de estabelecimento especializado em hospedagem:** apresenta-se como a solução mais adequada, por permitir a disponibilização organizada de acomodação, proporcionar maior previsibilidade à Administração e atender diretamente à necessidade identificada.

Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Considerando as alternativas analisadas, a contratação de estabelecimento especializado em hospedagem apresenta-se como a solução técnica e administrativamente mais adequada para o atendimento da demanda.

A solução permite que o Município disponha de local previamente contratado para acomodação dos pacientes e, quando necessário, de seus acompanhantes, evitando a necessidade de realização de providências emergenciais a cada deslocamento.

Sob o aspecto econômico, a contratação possibilita planejamento prévio da despesa, obtenção de preços compatíveis com o mercado mediante pesquisa de preços e racionalização dos custos decorrentes de deslocamentos sucessivos.

A solução também possibilita maior controle sobre a utilização dos recursos públicos, uma vez que a utilização poderá ser condicionada à autorização administrativa e à efetiva necessidade do paciente.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento em pesquisa prévia de preços realizada pela Administração, considerando-se os valores praticados para serviços compatíveis com o objeto pretendido e as condições de execução previstas.

Com base na pesquisa realizada, foi identificado o valor estimado de **R\$ 900,00 (novecentos reais) por unidade**, considerando-se o quantitativo de **12 (doze) unidades** para o período estimado de 12 meses.

Dessa forma:



SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - POUSADA - 12 unidades - valor estimado unitário de R\$ 900,00 - valor total estimado de R\$ 10.800,00.

Assim, o **valor global estimado da contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).**

O valor estimado deverá ser utilizado como parâmetro para análise da vantajosidade da contratação e para verificação da compatibilidade das propostas eventualmente apresentadas, sem prejuízo da observância dos demais critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que a contratação pretendida está estimada em R\$ 10.800,00, o valor encontra-se abaixo do limite atualizado para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que para o exercício de 2026 corresponde a R\$ 65.492,11.

A Administração deverá, ainda, observar as disposições do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 relativas ao somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, de modo a evitar o fracionamento indevido da despesa.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.